



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000

Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266 - 3248-7228

www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

- Leitura em Sessão.

- Cópias aos Edis.

- Às comissões.

Ibiúna, 28/01/2014

Presidente

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA
EM 15 DE 12 DE 2014
PRESIDENTE SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI N.º 130/2014

DE 04 DE FEVEREIRO DE 2014

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a ceder para a iniciativa privada espaços localizados nos muros de prédios públicos municipais para fins publicitários, mediante o pagamento de contribuições destinadas ao Esporte."

EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder para a iniciativa privada, por tempo determinado, espaços localizados nos muros de prédios públicos municipais destinados à prática esportiva, para o fim de divulgação publicitária, mediante o pagamento de contribuição cuja utilização deverá ser destinada ao esporte.

§ 1º - Entende-se por iniciativa privada as pessoas naturais e jurídicas de natureza privada.

§ 2º - A contribuição que será efetuada em contrapartida ao direito de utilização dos espaços na forma desta Lei, deverá ser utilizada exclusivamente para fins de investimentos na área do esporte, ficando condicionada a prestação de contas por parte da Secretaria Municipal do Esporte, e submetida a aprovação do Conselho Municipal do Esporte criado pela Lei n.º 1062 de 06 de julho de 2005.

§ 3º - A divisão dos espaços para utilização na forma desta Lei deverá ser providenciada pelo Poder Executivo, de modo a obter o melhor aproveitamento possível dos espaços.

§ 4º - Toda a despesa com a implantação da publicidade no espaço cedido correrá por conta do interessado, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal.

ARTIGO 2º - A publicidade a ser veiculada nos espaços ofertados, deverá ter a aprovação da Prefeitura Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000

Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266 - 3248-7228

www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

03

ARTIGO 3º - A cessão dos espaços de que trata esta Lei serão instrumentalizadas através de um contrato firmado entre a prefeitura municipal e o interessado, sempre com duração mínima de 06 (seis) meses, e máxima de 01 (um) ano.

Parágrafo Único – Para oferta dos espaços e seleção das interessadas, deverá a Prefeitura Municipal publicar edital na Imprensa Oficial do Município, estabelecendo o valor da contribuição a ser recolhida e, caso o número de interessados supere o número de espaços ofertados, deverá providenciar a seleção de modo imparcial.

ARTIGO 4º - Fica expressamente proibido qualquer tipo de uso político desta lei, bem como a veiculação de publicidade envolvendo bebidas alcoólicas, ou produtos nocivos à saúde.

ARTIGO 5º - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal.

ARTIGO 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, AOS 04 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2014.

ALINE BORGES ALVES DE MORAES
VEREADORA



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000

Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266 - 3248-7228

www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

04

JUSTIFICATIVA:

É de conhecimento geral que o município da Estância Turística de Ibiúna detém orçamento muito aquém da real necessidade, restando incapaz de proporcionar investimentos e políticas públicas em suas diversas áreas de atuação.

Por imposição constitucional, as áreas da educação e saúde, detém reservada boa parte do orçamento, cuja aplicação é obrigatória.

Em decorrência disso, as demais áreas de atuação como esporte, lazer, turismo dentre outras, possuem reduzida parcela orçamentária, o que torna praticamente impossível a implementação de benefícios para a população.

Nesse sentido, necessária é a criação de novas fontes de custeio, para possibilitar a implementação do mínimo necessário ao atendimento da população nessas áreas.

Esse, portanto, é o intuito do presente projeto de Lei, que sem criar qualquer custo para os cofres municipais, visa promover arrecadação de recursos para utilização no fomento do esporte municipal.

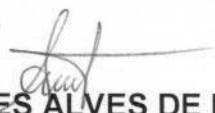
Cumprе ressaltar que as publicidades a serem veiculadas nos muros dos prédios públicos municipais destinados ao esporte deverão passar pelo crivo do Poder Executivo Municipal, que analisará a viabilidade do conteúdo das mesmas, impedindo sua utilização para fins políticos ou nocivos à saúde e ao bem estar da população.

Também a forma de seleção dos interessados deverá ocorrer de forma isonômica e imparcial.

Todo recurso arrecadado através da prática contida na presente Lei deverá ser revertido em benefício do esporte municipal, cuja prestação de contas deverá ser devidamente prestada e ratificada pelo Conselho Municipal do Esporte do Município de Ibiúna.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres colegas para aprovação deste projeto, para que aumentemos os investimentos no esporte.

SALA DAS SESSÕES, VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, EM 04 DE FEVEREIRO DE 2014.


ALINE BORGES ALVES DE MORAES
VEREADORA



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

1205

LEI Nº 1062.

DE 06 DE JULHO DE 2005.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Esporte e Lazer - CMEL e dá outras providências

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado, junto ao Gabinete do Chefe do Executivo, o Conselho Municipal de Esporte e Lazer – **CMEL**, órgão local de integração de esforços entre o Poder Público e a Sociedade Civil, de caráter deliberativo e consultivo, para assessoramento da Municipalidade nas questões referentes ao desenvolvimento do esporte e lazer no Município de Ibiúna.

Art. 2º - O **CMEL** será composto por 13 (treze) membros e respectivos suplentes, entre representantes do Poder Público e da iniciativa privada, escolhidos dentre os cidadãos da comunidade que tenham interesse no desenvolvimento do Município, sendo:

- a) 05 (cinco) representantes do Poder Público Municipal;
- b) 05 (cinco) representantes da Sociedade Civil;
- c) 02 (dois) representantes da Câmara Municipal de Ibiúna;
- d) 01 (um) representante do Departamento de Esporte.

Art. 3º - A regulamentação do **CMEL** e a nomeação de seus componentes serão efetuadas por Decreto.

Art. 4º - O mandato dos membros do **CMEL** será de 02 (dois) anos, podendo haver uma recondução por igual período, cumprindo-lhe exercer suas funções até a designação de seus substitutos.

Art. 5º - Os membros do **CMEL** não serão remunerados, porém suas atividades serão consideradas de relevante interesse público.

Art. 6º - A Prefeitura cederá local e estrutura para realização das reuniões do **CMEL** e para o bom desenvolvimento de seus trabalhos.

Art. 7º - A regulamentação da presente Lei, se necessária, será editada no prazo de 60 (sessenta) dias.



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

1306

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta de dotações próprias consignadas em orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 06 DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2005.

FABIO BELLO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura
Municipal de Ibiúna, aos 06 de julho de 2005.

TADEU ANTONIO SOARES
Secretário da Administração

1306



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA
DE IBIÚNA**
Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 130/2014 de autoria da Vereadora Aline Borges Alves de Moraes foi apresentado ao plenário no expediente da Sessão Ordinária do dia 18 de fevereiro de 2014, extraídas e entregue fotocópias aos Srs. Vereadores conforme Despacho do Sr. Presidente.

Certifico mais, o Projeto de Lei nº. 130/2014 encontra-se à disposição das comissões para exararem parecer conforme despacho do Sr. Presidente.

Ibiúna, 19 de fevereiro de 2014.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário Administrativo



COMISSÕES

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº. 130/2014

AUTORIA:- VEREADORA ALINE BORGES ALVES DE MORAES.

RELATOR:- VEREADOR PEDRO LUIZ FERREIRA

**COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; E
OBRAS SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS.**

A Vereadora Aline Borges Alves de Moraes apresentou para apreciação desta Casa de Leis no expediente da Sessão Ordinária do dia 18 de fevereiro de 2014 o Projeto de Lei nº. 130/2014 que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a ceder para a iniciativa privada espaços localizados nos muros de prédios públicos municipais para fins publicitários, mediante o pagamento de contribuições destinadas ao esportes.”

A Comissão de Justiça e Redação em análise a proposta original, quanto a sua competência, sob a legalidade e constitucionalidade, emite parecer favorável pela tramitação regimental, pois a proposição tem a finalidade de autorizar o Executivo Municipal a ceder para a iniciativa privada, por tempo determinado, espaços localizados nos muros de prédios públicos municipais destinados à prática esportiva, para fins de divulgação publicitária, mediante o pagamento de contribuição cuja utilização deverá ser destinada ao esporte, conforme disposto no artigo 1º. Os artigos 2º., 3º., e 4º. da proposição estabelecem os critérios para a aplicação da lei, nada impedindo a deliberação pelo Douto Plenário.

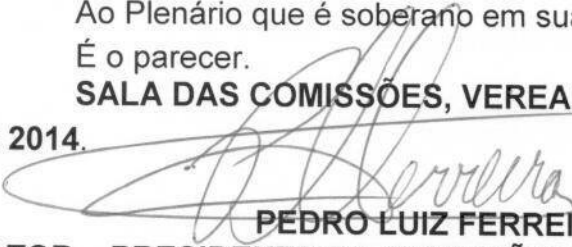
Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente em estudo, também exara parecer pela tramitação regimental, pois as despesas com a execução da lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário conforme aponta o artigo 6º.

As Comissões de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas; e Educação, Saúde e Assistência Social quanto a sua competência, exaram parecer pela tramitação normal, pois a criação de novas fontes de custeio, possibilitará a arrecadação de contribuição necessária para investimentos na área de esportes de nosso município.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

É o parecer.

**SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM 08 DE
ABRIL DE 2014.**


PEDRO LUIZ FERREIRA

RELATOR – PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO


ALINE BORGES ALVES DE MORAES
VICE-PRESIDENTE


RODRIGO DE LIMA
MEMBRO



COMISSÕES

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

Parecer Projeto de Lei nº. 130/2014 – fls. 02

CARLOS ROBERTO MARQUES JUNIOR
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

LEÔNCIO RIBEIRO DA COSTA
VICE - PRESIDENTE

LUIZ CARLOS DE CARVALHO
MEMBRO

ISRAEL DE CASTRO
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E
ATIVIDADES PRIVADAS

ALINE BORGES ALVES DE MORAES
VICE - PRESIDENTE

LEÔNCIO RIBEIRO DA COSTA
MEMBRO

ODIR VIEIRA BASTOS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA
SOCIAL

PEDRO LUIZ FERREIRA
VICE – PRESIDENTE

ISRAEL DE CASTRO
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 130/2014 recebeu o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; e Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas; na Sessão Ordinária do dia 08 de abril de 2014.

Certifico mais, em face do apresentado o Projeto de Lei nº. 130/2014 foi inscrito para discussão e votação na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 15 de abril de 2014, conforme anunciado no final da Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 08 de abril de 2014.

Ibiúna, 09 de abril de 2014.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário Administrativo



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000
Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266 - 3248-7228
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 108/2014

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a ceder para a iniciativa privada espaços localizados nos muros de prédios públicos municipais para fins publicitários, mediante o pagamento de contribuições destinadas ao Esporte.”

EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder para a iniciativa privada, por tempo determinado, espaços localizados nos muros de prédios públicos municipais destinados à prática esportiva, para o fim de divulgação publicitária, mediante o pagamento de contribuição cuja utilização deverá ser destinada ao esporte.

§ 1º - Entende-se por iniciativa privada as pessoas naturais e jurídicas de natureza privada.

§ 2º - A contribuição que será efetuada em contrapartida ao direito de utilização dos espaços na forma desta Lei, deverá ser utilizada exclusivamente para fins de investimentos na área do esporte, ficando condicionada a prestação de contas por parte da Secretaria Municipal do Esporte, e submetida a aprovação do Conselho Municipal do Esporte, criado pela Lei nº 1062 de 06 de julho de 2005.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000
Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266 - 3248-7228
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

§ 3º - A divisão dos espaços para utilização na forma desta Lei deverá ser providenciada pelo Poder Executivo, de modo a obter o melhor aproveitamento possível dos espaços.

§ 4º - Toda a despesa com a implantação da publicidade no espaço cedido correrá por conta do interessado, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal.

Art. 2º - A publicidade a ser veiculada nos espaços ofertados, deverá ter a aprovação da Prefeitura Municipal.

Art. 3º - A cessão dos espaços de que trata esta Lei serão instrumentalizados através de um contrato firmado entre a Prefeitura Municipal e o interessado, sempre com duração mínima de 06 (seis) meses, e máxima de 01 (um) ano.

Parágrafo Único – Para oferta dos espaços e seleção das interessadas, deverá a Prefeitura Municipal publicar edital na Imprensa Oficial do Município, estabelecendo o valor da contribuição a ser recolhida e, caso o número de interessados supere o número de espaços ofertados, deverá providenciar a seleção de modo imparcial.

Art. 4º - Fica expressamente proibido qualquer tipo de uso político desta lei, bem como a veiculação de publicidade envolvendo bebidas alcoólicas, ou produtos nocivos à saúde.

Art. 5º - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
Estado de São Paulo

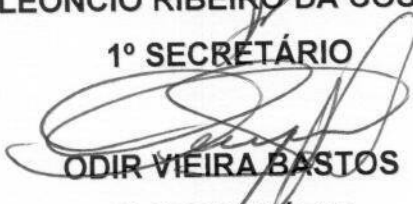
Rua Mauricio Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000
Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266 - 3248-7228
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA
MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 16 DIAS DO MÊS DE
ABRIL DE 2014.


ABEL RODRIGUES DE CAMARGO
PRESIDENTE

LEÔNCIO RIBEIRO DA COSTA
1º SECRETÁRIO


ODIR VIEIRA BASTOS
2º SECRETÁRIO



“Vereador Rubens Xavier de Lima”
Estado de São Paulo

Ibiúna, 16 de abril de 2014.

SENHOR PREFEITO:

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

ABEL RODRIGUES DE CAMARGO
PRESIDENTE

CÓPIA

AO EXMO. SR.
EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO
DD. PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.
N E S T A.

Recebi 16/04/14
Horário: 11h



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 130/2014 foi colocado em discussão e votação na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 15 de abril de 2014, sendo aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores.

Certifico finalmente, em virtude da aprovação do Projeto de Lei nº. 130/2014 foi elaborado o Autógrafo de Lei nº. 108/2014, encaminhado através do Ofício GPC nº. 133/2014, de 16 de abril de 2014.

Ibiúna, 17 de abril de 2014.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário Administrativo